



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 1771/2023**

**INEXIGIBILIDADE**

O Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 833, de 12 de agosto de 1970, inscrito no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sonia, Valinhos/SP, CEP 13274-000, neste ato representado por seu Presidente, torna público que se acha aberto o presente **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros oficiais para atender a demanda do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis desta Autarquia.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente edital o Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para atender a demanda do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis desta Autarquia.

**2 CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS**

2.1 O interessado na adesão ao credenciamento poderá consultar o edital ou solicitar esclarecimentos junto a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiro Oficial na sede do DAEV, situada a Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sonia, Valinhos/SP, CEP 13274-000, telefone (19) 2122-4410, ou pelo e-mail: [compras@daev.org.br](mailto:compras@daev.org.br).

2.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser apresentado a partir da data da publicação deste Edital, até o dia 31/12/2024, devendo ser protocolado na Divisão de Licitações e Compras do DAEV, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, no endereço citado no item 2.1.

2.3. A sessão de abertura dos documentos de habilitação será na sala de reuniões do DAEV, situada na Rua Orozimbo Maia, nº 1.054 – Vila Sônia (ETA II), Valinhos/SP, em data e horário agendado pelo Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiro Oficial.

**3. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:**

3.1. Caberá ao Leiloeiro exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da venda, paga diretamente pelo arrematante.

3.2. O valor total arrematado descontado a comissão citada no item anterior, será repassado a tesouraria do DAEV, em parcela única e em moeda corrente, no prazo



máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do leilão, devendo o leiloeiro apresentar juntamente, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

3.3. Em hipótese nenhuma será o DAEV responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que couber ao leiloeiro credenciado.

3.5 O leiloeiro arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o DAEV.

#### **4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1 Poderá participar leiloeiro oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em situação regular no cadastro de pessoa física – CPF, que atendam todas as exigências legais do Edital:

- a) Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Ser maior de vinte e cinco anos;
- c) Ser domiciliado no lugar em que pretenda exercer a profissão, há mais de cinco anos;

4.2 Não podem ser leiloeiros:

- a) Os que não podem ser comerciantes;
- b) Os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo se o houverem sido a pedido;
- c) Os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.
- d) Que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

#### **5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;**

5.1 O interessado deverá apresentar requerimento para credenciamento (Anexo I) com a indicação do credenciado.

5.2 A inscrição para o credenciamento terá início a partir da data da publicação deste Edital, e poderá ser feita até o dia 31/12/2024, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, junto a Divisão de Licitações e Compras, localizada na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sonia, Valinhos/SP, CEP 13274-000.

5.3 O interessado deverá protocolar a documentação necessária à habilitação elencada no item 6.

5.4 Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiro Oficial, mediante a exibição do original.

#### **6 ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

6.1 O interessado deverá entregar todos os documentos detalhados neste item, pessoalmente ou pelo correio, em envelope contendo em sua parte externa frontal as seguintes informações:

AO DAEV- Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos  
CREDENCIAMENTO LEILOEIRO Nº. 01/2023



PROCESSO DE COMPRAS Nº 1771/2023

ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

FONE: \_\_\_\_\_.

E-MAIL \_\_\_\_\_.

WHATSAPP \_\_\_\_\_.

## **6.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- a) Documento de identificação pessoal com foto;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Matrícula concedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.
- d) Requerimento para credenciamento – ANEXO I devidamente preenchido.

## **7. CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA:**

7.1 Após o recebimento dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiro Oficial, fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da qual será emitida ata, sendo habilitado o que cumprir todos os requisitos deste Edital, e inabilitado o que deixar de cumprir um ou mais itens, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação exigida.

7.2 Sempre que algum interessado for credenciado, o DAEV promoverá a publicação no Diário Oficial do Município (Boletim Municipal).

7.3 O Credenciamento a partir da publicação do edital no Diário Oficial do Município (Boletim Municipal), permanecerá aberto durante a vigência do contrato.

7.4 Atendidas todas as condições previstas neste Edital será efetuado procedimento de contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 e o leiloeiro credenciado será convocado para firmar contrato nos moldes da Minuta de Contrato - Anexo III do presente Edital de Credenciamento.

7.5 O leiloeiro credenciado será convocado a comparecer para celebrar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação através de correio eletrônico ou whatsapp.

7.6 O contrato deverá ser devolvido no prazo máximo de até 10 (dez) dias, com as devidas assinaturas, sob pena de descredenciamento.

7.7 A não assinatura do contrato de Termo de Credenciamento será entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

7.8 O presente Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do DAEV, por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes mediante requerimento por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do pedido de rescisão/descredenciamento.

7.9 O leiloeiro Credenciado durante a vigência do Contrato ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início da contratação, conforme estabelece o Art. 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**



- 8.1. Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.
- 8.2. Fornecer ao DAEV relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja:
  - a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
  - b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
  - c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
  - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- 8.3. Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei no 8.666/93 e do Decreto no 21.981/32.
- 8.4. Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pelo DAEV.
- 8.5. Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação pela Contratante, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.
- 8.6. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao DAEV ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.
- 8.7. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos, além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à:
  - a – Elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;
  - b – Vistoria;
  - c – Avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens;
  - d – Loteamento dos bens a serem leiloados.
- 8.8. Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 8.9. Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida no artigo 21 da lei 8666/93, o leiloeiro credenciado providenciará às suas custas, ampla divulgação do leilão, em site oficial do leiloeiro, jornal de circulação regional, para amplo conhecimento dos potenciais interessados.
- 8.10. Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas ao DAEV.
- 8.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.
- 8.12. Ressarcir o DAEV quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade.
- 8.13. Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como



disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o DAEV.

8.14. Informar ao DAEV qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.15. Não utilizar o nome do DAEV, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

8.16. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/ execução do leilão, e responsabilizar-se, perante o DAEV, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

8.17. Encerrar o leilão e prestar contas ao DAEV em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, repassando à tesouraria do DAEV, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente nacional.

8.18. Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.

8.19. Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.

8.20. Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.

8.21. Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.

8.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DAEV, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

8.24. Emitir o termo de compromisso entre Leiloeiro credenciado / DAEV e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.

8.25. Informar ao DAEV os dados: nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no ato de sua assinatura.

## **9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades da autarquia e obedecendo a ordem do sorteio.

9.2. Atuar como fiel depositária dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens.

9.3. Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços.

9.4. Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens, bem como todas as despesas com publicidade legal do leilão (prevista na lei 8666/93).

9.5. Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos do artigo 21 da lei 8666/93, arcando com as respectivas despesas.

9.6. Designar fiscal nomeado pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiro Oficial, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.



9.7 Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o leiloeiro credenciado e os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão.

9.8. Disponibilizar os bens objeto do leilão para visita dos interessados em local a ser divulgado, anteriormente à data do leilão.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O DAEV, através da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiro Oficial que será nomeada, exercerá a fiscalização e acompanhará a execução do objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2. Caberá ao leiloeiro credenciado responder pela execução do objeto contrato perante o DAEV.

10.3. Independente de qualquer fiscalização, o leiloeiro credenciado não será eximido da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.

## **11. DA RESCISÃO:**

**11.1** O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

**11.1.1** A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 05 (cinco) dias;

**11.1.2** Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

**11.1.3** Judicial, nos termos da Lei;

**11.1.4** Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões:

- a) Decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;
- b) Decisão quanto a impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
- c) Realização do sorteio;
- d) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- e) Penalidades aplicadas.

12.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.2.1. Para vistas, os interessados deverão encaminhar solicitação através do e-mail [compras@daev.org.br](mailto:compras@daev.org.br), que disponibilizará o processo para consulta.



12.3. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiro Oficial poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deliberação. Em qualquer dos casos, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

12.3.1. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiro Oficial reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, a nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município.

### **13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**

**13.1.** O DAEV com relação a este credenciamento:

- a) Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**13.2.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

- a) a anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
- b) a nulidade do credenciamento induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- c) no caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** O DAEV poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**14.2** A Instituição Credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO e, em consequência se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**14.3** A Instituição Credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**14.4** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, exceto quanto da ocorrência de feriado, onde o DAEV mantém a centralização do repasse.

**14.5** Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente credenciamento, sem a prévia autorização por escrito do DAEV, hipótese na qual a Instituição Credenciada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.

**14.6** Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da Instituição Credenciada, esta deverá comunicar previamente por escrito ao DAEV, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa



**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**  
**Autarquia Municipal**

execução.

**14.7** A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**14.8** Não serão aceitas documentações remetidas via e-mail.

**14.9** Maiores informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações e Compras do DAEV, situada na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sonia, Valinhos/SP, CEP 13274-000, pelo telefone (19) 2122-4410, ou pelo e-mail: [compras@daev.org.br](mailto:compras@daev.org.br).

**14.10** Esta Autarquia se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiro Oficial.

**14.11** São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Requerimento para Credenciamento

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta contratual

Valinhos 15 de dezembro de 2023.

**ENGº. WALTER GASI**  
**PRESIDENTE**  
**DAEV**





ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Whatsapp: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
e-mail \_\_\_\_\_

Através do presente solicito o credenciamento de leiloeiro oficial para atender a demanda do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis da Autarquia.

**DECLARO**, sob as penas da lei, não estar impedido de licitar ou contratar com a Administração, bem como não possui quaisquer dos impedimentos previstos no item 4.2 do respectivo Edital.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

RG:

CPF:



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO.**

**1. OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para atender a demanda do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis desta autarquia.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades desta autarquia se tornaram obsoletos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público.

2.2. Observando o disposto no inciso II e caput do art. 17 da Lei 8.666/93, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens.

2.3. Como o DAEV não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis. Garantindo as condições necessárias para a realização de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis a esta autarquia.

3.1. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, observando-se, na convocação do profissional, a ordem estabelecida no sorteio.

3.2. Poderão participar leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, que atendam todas as exigências legais, editalícias e técnicas.



3.3. O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos do Edital disponibilizado pelo DAEV.

3.4. A DAEV providenciará a publicidade legal do edital do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8666/93.

3.5. O leiloeiro deverá encaminhar ao DAEV, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto.

3.6. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro estes serão devolvidos para correção e devolução no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.7. A organização do leilão será realizada pelo Leiloeiro credenciado, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, podendo ocorrer nas dependências do DAEV, ou outro local acordado entre as partes.

#### **4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SORTEIO, DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CREDENCIADAS:**

4.1. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

4.2. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será realizado sorteio para definição da ordem de convocação para prestação dos serviços contratados.

4.3. O sorteio será realizado na Sede do DAEV, localizada a Av. Orozimbo Maia, 1054 – Vila Sônia – Valinhos – SP, em data e horário a serem determinados, sendo facultada a presença dos leiloeiros credenciados ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida.

4.4. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação do DAEV, no local designado, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro credenciado, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

4.5. Os leilões serão distribuídos aos leiloeiros credenciados seguindo estritamente a ordem do sorteio, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar dentre os credenciados.

4.6. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará na inabilitação.

4.7. Caso o leiloeiro convocado não possa aceitar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua convocação, sendo convocado o próximo leiloeiro credenciado, em estrito respeito à ordem do sorteio.



4.8. O leiloeiro credenciado que não aceitar o leilão designado a ele, pela classificação prévia do sorteio, renunciará a sua vez e só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros credenciados, respeitando a estrita ordem do sorteio.

4.9. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.

4.10. O leiloeiro que recusar o serviço sem motivo prévio ou injustificado, por 02 (duas) vezes durante a vigência do credenciamento, será descredenciado.

## **5. FISCALIZAÇÃO:**

5.1. O DAEV, através da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiro Oficial que será nomeada, exercerá a fiscalização e acompanhará a execução do objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2. Caberá ao leiloeiro credenciado responder pela execução do objeto contrato perante o DAEV.

5.3. Independente de qualquer fiscalização, o leiloeiro credenciado não será eximido da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. O leiloeiro credenciado executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo atuar nas licitações promovidas pelo DAEV, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

6.2. O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre a Contratada e o DAEV. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência do credenciamento, respeitando a ordem do sorteio realizada, será convocado o próximo leiloeiro, e as fases do processo se repetirão.

6.3. O leiloeiro credenciado deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, nas dependências do DAEV ou outro local indicado de comum acordo.

6.4. Compete ao leiloeiro credenciado a condução do Leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

## **7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**



7.1. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 21 da Lei 8666/93, serão de responsabilidade do DAEV.

7.2. O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria do DAEV, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do leilão, devendo o leiloeiro credenciado apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

7.3. Caberá ao leiloeiro credenciado, exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

7.4. Em hipótese nenhuma será o DAEV responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro credenciado tiver que despende para recebê-la.

7.5. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pelo DAEV.

7.6. O leiloeiro credenciado arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o DAEV.

## **8. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA:**

8.1. Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.

8.2. Fornecer ao DAEV relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja:

- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

8.3. Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei no 8.666/93 e do Decreto no 21.981/32.

8.4. Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pelo DAEV.

8.5. Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação pela Contratante, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.

8.6. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas,



obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao DAEV ou a terceiros, inclusive em caso de danificação, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.

8.7. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos, além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à:

- a – Elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;
- b – Vistoria;
- c – Avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens;
- d – Loteamento dos bens a serem leiloados.

8.8. Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

8.9. Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida no artigo 21 da lei 8666/93, o leiloeiro credenciado providenciará às suas custas, ampla divulgação do leilão, em site oficial do leiloeiro, jornal de circulação regional, para amplo conhecimento dos potenciais interessados.

8.10. Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas ao DAEV.

8.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

8.12. Ressarcir o DAEV quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade.

8.13. Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o DAEV.

8.14. Informar ao DAEV qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.15. Não utilizar o nome do DAEV, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.



8.16. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/ execução do leilão, e responsabilizar-se, perante o DAEV, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

8.17. Encerrar o leilão e prestar contas ao DAEV em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, repassando à tesouraria do DAEV, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.

8.18. Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.

8.19. Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.

8.20. Envidar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.

8.21. Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.

8.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DAEV, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

8.24. Emitir o termo de compromisso entre Leiloeiro credenciado / DAEV e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.

8.25. Informar ao DAEV os dados: nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no ato de sua assinatura.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Solicitar os serviços de leiloeiro, de acordo com as necessidades da autarquia e obedecendo a ordem do sorteio.

9.2. Atuar como fiel depositária dos bens leiloados, até que se dê por finalizado o processo de venda e entrega dos bens.

9.3. Fornecer ao leiloeiro, sempre que possível, as informações detalhadas acerca dos bens contribuindo para a boa execução dos serviços.

9.4. Arcar com todas as despesas necessárias a guarda e conservação dos bens, bem como todas as despesas com publicidade legal do leilão (prevista na lei 8666/93).



9.5. Promover a publicação legal do edital de leilão, nos termos do artigo 21 da lei 8666/93, arcando com as respectivas despesas.

9.6. Nomear fiscal designado pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de Leiloeiro Oficial, que atuará como único interlocutor para os fins previstos neste contrato.

9.7. Fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, devidamente atualizada, isentando o leiloeiro credenciado e os arrematantes de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, apurados e devidos até a data da realização do leilão.

9.8. Disponibilizar os bens objeto do leilão para visita dos interessados em local a ser divulgado, anteriormente à data do leilão.

## **10. DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:**

10.1. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento ao DAEV pelo leiloeiro credenciado.

10.2. Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.

10.3. As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

## **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Conforme contrato e a Leis 8666/93 e decreto Lei 21.981/32.

## **12. DA VIGÊNCIA:**

12.1. O Credenciamento vigorará até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do resultado do credenciamento.

12.2. Fica estabelecido, para efeitos legais, que o Contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.

Valinhos, 24 de agosto de 2023.

Fernanda Seraphini  
**Departamento Administrativo**  
Diretora





**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1771/2023

Credenciamento que entre si celebram o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 833, de 12 de agosto de 1970, inscrito no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sonia, Valinhos/SP, CEP 13274-000, neste ato representado por seu Presidente, NOME, QUALIFICAÇÃO, doravante denominado DAEV, e de outro lado o leiloeiro credenciado .....  
Inscrito no CPF sob nº ....., RG sob nº ....., residente e domiciliado no seguinte endereço ....., denominado LEILOEIRO CREDENCIADO, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente, o credenciamento de leiloeiros oficiais para atender a demanda do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis desta Autarquia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

- 2.1. Caberá ao Leiloeiro credenciado, exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.
- 2.2. O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria do DAEV, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do leilão, devendo o Leiloeiro apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.
- 2.3. Em hipótese nenhuma será o DAEV responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que couber ao leiloeiro credenciado.
- 2.4. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pelo DAEV.
- 2.5. O leiloeiro credenciado arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o DAEV.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do DAEV, por iguais e sucessíveis períodos, dentro dos limites previstos na lei 8.666/93 e alterações.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Atender imediata e prontamente, as solicitações de leilões que lhe forem encaminhadas.
- 4.2. Fornecer ao DAEV relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, no prazo de 05 (cinco) dias após sua realização, acompanhado de toda a documentação pertinente, qual seja:
- Ata de Leilão, após a realização do certame;
  - Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
  - Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
  - Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- 4.3. Observar na venda dos bens móveis as disposições da Lei no 8.666/93 e do Decreto no 21.981/32.
- 4.4. Emitir laudos de avaliação dos bens móveis caso seja solicitado pelo DAEV.
- 4.5. Elaborar o edital completo do leilão e, após a aprovação do DAEV, promover sua ampla divulgação, às suas expensas, utilizando anúncios, meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes.
- 4.6. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha ou irregularidade, na realização do leilão, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao DAEV ou a terceiros, inclusive em caso de dano, por culpa sua ou de seus prepostos, dos bens a serem leiloados.
- 4.7. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, receber os pagamentos, além de suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à:
- Elaboração da listagem dos bens a serem leiloados;
  - Vistoria;
  - Avaliação e emissão de laudo constando características, estado de conservação e valores venais dos bens;
  - Loteamento dos bens a serem leiloados.
- 4.8. Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica ou profissional por ele indicado, decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 4.9. Após aprovação e publicação oficial do Edital na forma estabelecida no artigo 21 da lei 8666/93, o leiloeiro credenciado providenciará às suas custas, ampla divulgação do leilão, site oficial do leiloeiro, e outros meios eletrônicos, remessa de mala direta, ou seja, todos os recursos de divulgação eficazes e pertinentes, para amplo conhecimento dos potenciais interessados.
- 4.10. Conduzir o Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do contrato, com a devida prestação de contas ao DAEV.
- 4.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.



- 4.12. Ressarcir o DAEV qualquer prejuízo que este vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade.
- 4.13. Preparar, caso necessário, o local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o DAEV.
- 4.14. Informar ao DAEV qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.15. Não utilizar o nome do DAEV, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- 4.16. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato/ execução do leilão, e responsabilizar-se, perante o DAEV, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 4.17. Encerrar o leilão e prestar contas ao DAEV em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, repassando à tesouraria do DAEV, juntamente com a prestação de contas, o valor total da arrematação, em parcela única e em moeda corrente.
- 4.18. Conduzir o leilão com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade.
- 4.19. Realizar o leilão no dia e horário previstos em edital, buscando a maior valorização dos bens, e observar as formalidades legais.
- 4.20. Evitar esforços no sentido de que haja a venda de todos os bens.
- 4.21. Responsabilizar-se pelo recebimento do valor dos bens arrematados junto aos arrematantes e emitir as respectivas notas de venda.
- 4.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DAEV, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 4.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- 4.24. Emitir o termo de compromisso entre Leiloeiro credenciado / DAEV e Arrematante, bem como a Nota de Arrematação, em três vias a serem entregues a cada uma destas partes.
- 4.25. Informar os dados pessoais: nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no ato de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**

- 5.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.
- 5.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
- 5.2.1. Deixar de prestar o serviço na forma estipulada neste termo;
- 5.2.2. Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;
- 5.2.3. Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- 5.2.4. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

6.1.1 A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 05 (cinco) dias;

6.1.2 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

6.1.3 Judicial, nos termos da Lei;

6.1.4 Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Este Contrato de Termo de Credenciamento está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 1771/2023 Credenciamento nº 01/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município de Valinhos – Boletim Municipal, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE LEGAL**

9.1 Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e decreto Lei 21.981/32;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Valinhos/SP, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

10.2. E, por estarem, as partes, de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Termo de Credenciamento, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Valinhos 00 de \_\_\_\_\_ de 2023



**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**  
**Autarquia Municipal**

Pelo  
Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos

**XXXXXX**  
Presidente

XXXXX  
**Diretor do Departamento Jurídico**  
OAB/SP

LEILOEIRO CREDENCIADO

YYYYY  
RG: / CPF